

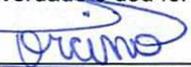


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.658/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19/07/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em virtude do Convênio nº 001/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) visando o incremento temporário ao Limite Financeiro ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC), através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 1.432, de 28 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



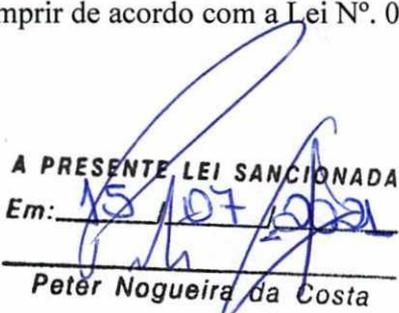
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.658/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.658/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 15/07/2021

  
Peter Nogueira da Costa

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em virtude do Convênio nº 001/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) visando o incremento temporário ao Limite Financeiro ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC), através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 1.432, de 28 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de julho de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente

# Detalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

<b>Estado</b>	<b>Município</b>	<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.551.277/0001-66

## Dados da Proposta

<b>Nº da Proposta</b>	<b>Tipo de Proposta</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor da Proposta</b>
36000381392202100	INCREMENTO MAC	2021	R\$ 100.000,00
<b>Nº Portaria</b>	<b>Data Portaria</b>	<b>Valor Total de Empenho</b>	<b>Valor a Pagar</b>
1432	29/06/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00

## Dados da Situação da Proposta

<b>Situação Atual da Proposta</b>	<b>Data da última Atualização da Proposta</b>
LIBERADO PAGAMENTO FNS	07/07/2021

## Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
S.PART.	RELATOR GERAL	81000792	2021	R\$ 100.000,00

## Dados do Pagamento

Data	Valor Pagamento	Ordem Bancária	Nº Processo Pcto	Localização do Processo
------	-----------------	----------------	------------------	-------------------------

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	07/07/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	2021OB813179	25000.102624/2021-24	DIPAG/FNS em 07/07/2021 09:31

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 29/06/2021 | Edição 120 | Seção 1 | Página 121  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ	36000382250202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2770326	100.000,00
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000388736202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2445778	500.000,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUACUI	36000386720202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	5458056	300.000,00
ES	JOÃO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA	36000389054202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	4044665	300.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES	36000389151202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6538541	300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000381392202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2448173	100.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA	36000392189202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2532190	200.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000382169202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2403331	1.000.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 057 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

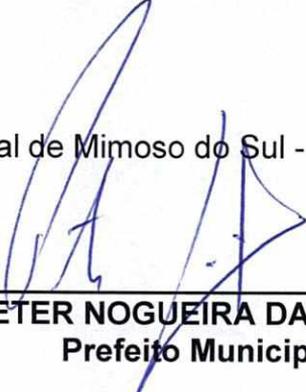
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa incrementar o valor a ser repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços, viabilizando o atendimento à população mimosense, conforme disposto na Portaria nº 1.432, de 28 de junho de 2021, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de julho de 2021.



---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 057 /2021 =

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.**

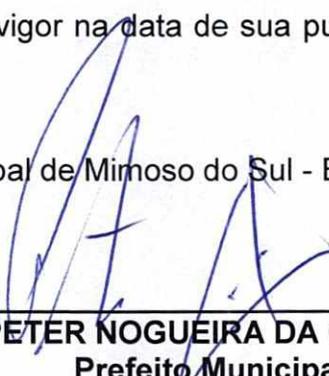
**Art. 1º.** Em virtude do Convênio nº 001/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) visando o incremento temporário ao Limite Financeiro ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC), através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 1.432, de 28 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública e conforme disponibilidade da transferência do recurso, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 121  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ	36000382250202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2770326	100.000,00
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000388736202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2445778	500.000,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUACUI	36000386720202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	5458056	300.000,00
ES	JOÃO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA	36000389054202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	4044665	300.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES	36000389151202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6538541	300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000381392202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2448173	100.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA	36000382188202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2532190	200.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000382169202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2403331	1.000.000,00

# Detalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

<b>Estado</b>	<b>Município</b>	<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.551.277/0001-66

## Dados da Proposta

<b>Nº da Proposta</b>	<b>Tipo de Proposta</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor da Proposta</b>
36000381392202100	INCREMENTO MAC	2021	R\$ 100.000,00
<b>Nº Portaria</b>	<b>Data Portaria</b>	<b>Valor Total de Empenho</b>	<b>Valor a Pagar</b>
1432	29/06/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00

## Dados da Situação da Proposta

<b>Situação Atual da Proposta</b>	<b>Data da última Atualização da Proposta</b>
LIBERADO PAGAMENTO FNS	07/07/2021

## Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
S.PART.	RELATOR GERAL	81000792	2021	R\$ 100.000,00

## Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
---------	----------------	-----------------	---------------------------	----------------	------------------	------------------------------

<b>Parcela</b>	<b>Data Pagamento</b>	<b>Valor Pagamento</b>	<b>Valor Pagamento Acumulado</b>	<b>Ordem Bancária</b>	<b>Nº Processo Pgto</b>	<b>Localização do Processo Pgto</b>
Única	07/07/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	2021OB813179	25000.102624/2021-24	DIPAG/FNS em 07/07/2021 09:31



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Projeto de Lei nº:** 057/2021.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (MAC) ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências."

**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 057/2021 autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro, entidade sem fins lucrativos, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando o incremento temporário ao limite financeiro ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, através do fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, o qual poderá ser repassado em cota única ou parcelado para a entidade conveniada, a critério da administração pública, e conforme disponibilidade, nos termos prefixados em seu artigo 2º. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 057/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 057/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator